

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2000

RECEBIDO EM: 04 de setembro de 2000

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 006/2000

SÚMULA: Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Pato Branco para a legislatura de 1º de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004 - salário
O subsídio dos vereadores será de R\$ 1.625,00 e do Presidente da Câmara será de R\$ 2.166,00 - vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória

AUTORIA: Mesa Diretora – Gilmar Luiz Arcari-PPB – Presidente; Vilson Dala Costa-PMDB-Vice-Presidente; Cilmar Francisco Pastorello-PDT-1º Secretário e Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT-2º Secretário

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 04 de setembro de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM: 21 de setembro de 2000, aprovado com 09 (nove) votos a favor e 05 (cinco) votos contra.

Votaram contra os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Nelson Bertani-PSDB e Vilson Dala Costa-PMDB

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM: 25 de setembro de 2000 – aprovado com 09 (nove) votos a favor e 05 (cinco) votos contra

Votaram contra os vereadores: Aldir Vendruscolo-PFL, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Nelson Bertani-PSDB e Vilson Dala Costa-PMDB

Este Projeto de Resolução foi aprovado com emendas

RESOLUÇÃO Nº: 006/2000 de 26 de setembro de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2379 do dia 28 de setembro de 2000

DIÁRIO DO POVO

ANO XIV

EDIÇÃO 2379

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR RESOLUÇÃO Nº 06 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco para a legislatura de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 1.625,00 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, será de R\$ 2.166,00 (dois mil, cento e sessenta e seis reais), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Resolução, serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo Único - O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo Único - Não prejudicará o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Pato Branco.

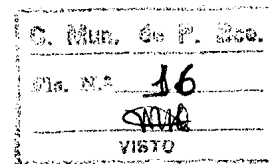
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR LUIZ ARCARI - Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



RESOLUÇÃO Nº 06 de 26 DE SETEMBRO DE 2000.

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco para a legislatura de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 1.625,00 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, será de R\$ 2.166,00 (dois mil, cento e sessenta e seis reais), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Resolução, serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo Único – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

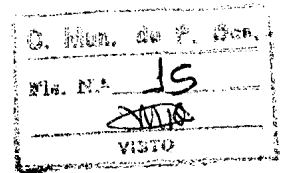
Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo Único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Art. 4º - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Pato Branco.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.


Gilmar Luiz Arcari
PRESIDENTE

RECEBI EM 27/03/00

ASSINATURA



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO	
Data:	22/09/00
Hora:	15h
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Rejeitada com voto contra dos vereadores:
 Afonso F. Almeida, Agostinho Rossi, Carlinha Palazzo,
 Lucimara B. Dall'Agua, Orneli Martins, Rizez Pallares,
 Roberto C. Chiquetto, Gilson Arcanides e Enio Rocco

EXMO. SR.
GILMAR LUIZ ARCARI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

C. Mun. de P. Br.
Nº. N.º 14
VISTO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2000:

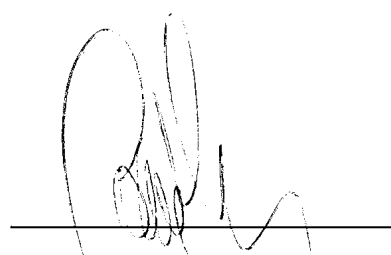
EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º, parágrafo único, do Projeto de Resolução nº 006/2000, passando a vigorar com o seguinte teor:

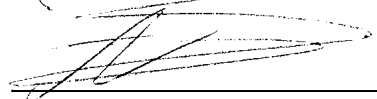
“Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

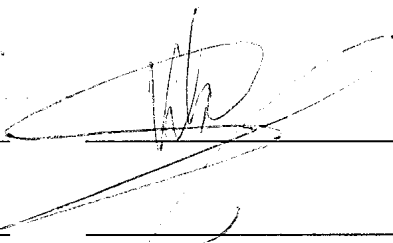
Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, será de R\$ 1.733,00 (Um mil, setecentos e trinta e três reais), desde que efetivamente em exercício.”

Nestes termos, pedem deferimento.
 Pato Branco, 22 de setembro de 2.000.





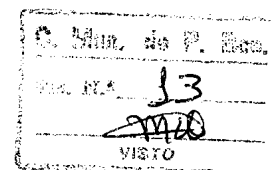






Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Orçamento e Finanças, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no § 1º do artigo 203 do Regimento Interno desta Casa de Leis – Resolução nº 08/90, apresenta para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2000

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco para a legislatura de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 1.625,00 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, será de R\$ 2.166,00 (dois mil, cento e sessenta e seis reais), desde que efetivamente em exercício.”

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Resolução, serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo único – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

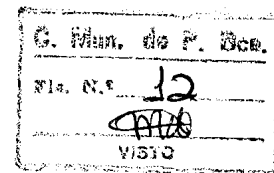
Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Pato Branco.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 22 de setembro de 2.000.

COMPONENTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Roberto Carlos Chioquetta - Presidente

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Laurinha Lutz Dall'Igna - Membro

Cilmar Francisco Pastorello - Membro

Orceli Alves Martins - Membro

VOTO EM DEBATEDO

APOIO:



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data 20/09/2000	Hora 18h
Assinatura: <i>[Signature]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	
C. Mun. do P. Sec.	
Fls. N.º 11	VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

aprovada

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2000**:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º, parágrafo único, do Projeto de Resolução nº 006/2000, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 1.625,00 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, será de R\$ 2.166,00 (Dois mil, cento e sessenta e seis reais), desde que efetivamente em exercício.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 21 de setembro de 2.000.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

contra a emenda: Carlos Lins, Almar Pastorello, Roberto Chioquetto
Nelson Bertani e Aldir Sandruscolo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Sub

RECEBIDO		C. Mun. de P. Branco
Data: 21/09/2000	Hora: 18:30	Fls. N.º 10
Assinatura: <i>[Signature]</i>		VISTO
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		

Rejeitada

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2000:**

SUB-EMENDA

~~EMENDA~~ MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º, parágrafo único, do Projeto de Resolução nº 006/2000, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, será de R\$ 1.733,00 (Um mil, setecentos e trinta e três reais), desde que efetivamente em exercício.”

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 21 de setembro de 2.000.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Rejeitada - voto contrário: Gilson Marcondes, Agostinho Rossi, Rízes Balduino, Laurimira Dall'Igna, Afonso Almeida, Onio Ruaro, Roberto Chicquitta e Carimmo Palazzo

a favor da emenda: Carlos Lins, Nelson Bertani, Wilson Dalla Costa, Aldir Jandruscelo e Cimar Pastorelli



Estado do Paraná

RECEBIDO		C. Mun. de P. Bco.
Data <u>21/09/2000</u>	Hora <u>18:50</u>	Fls. N.º <u>09</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>		<u>4444</u>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2000:**

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º, parágrafo único, do Projeto de Resolução nº 006/2000, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, será de R\$ 1.733,00 (Um mil, setecentos e trinta e três reais), desde que efetivamente em exercício.”

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 21 de setembro de 2.000.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2000

Através do projeto de resolução nº 006/2000, a Comissão de Orçamento e Finanças, deseja fixar o subsídio dos vereadores, da Câmara Municipal de Pato Branco, para a legislatura de 2001 a 31 de dezembro de 2004.

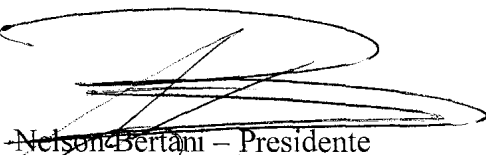
Os valores constantes do projeto de resolução em análise estão dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, que neste caso pode alcançar a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos deputados estaduais, encontrando-se ainda dentro dos limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal, conforme preceitua a norma contida no artigo 29-A da Constituição Federal Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000. As disposições constitucionais citadas, foram reproduzidas ao texto da Lei Orgânica Municipal, através da Emenda nº 08/2000 de 27 de junho de 2000.

O projeto dispõe também, que as sessões extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas, bem como estabelece valores mensais, em espécie, a título de subsídios, ou seja o valor do subsídio dos vereadores será de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) e do presidente será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

A matéria tem amparo legal, razão pela qual emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

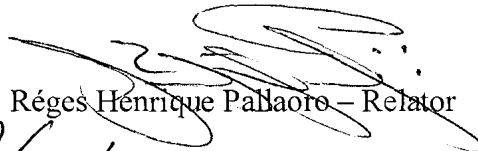
É o nosso parecer, SMJ.

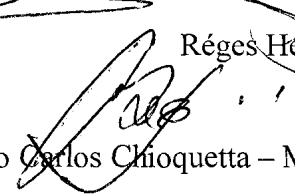
Pato Branco, 20 de setembro de 2000.


Nelson Bertani – Presidente


Afonso Ferreira de Almeida- Membro


Elio Ruaro – Membro


Régis Henrique Pallaoro – Relator


Roberto Carlos Chioquetta – Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2000

A Comissão de Orçamento e Finanças, através do projeto de resolução nº 006/2000, deseja fixar o subsídio dos vereadores, da Câmara Municipal de Pato Branco, para a legislatura de 2001 a 31 de dezembro de 2004.

Os valores propostos no projeto estão dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, que neste caso pode alcançar a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos deputados estaduais, encontrando-se ainda dentro dos limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal, conforme preceitua a norma contida no artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

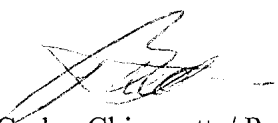
As sessões extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas, bem como estabelece o subsídio mensal, no valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), para vereadores e do presidente será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

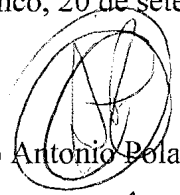
As despesas relacionadas ao pagamento dos referidos agentes políticos, serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, a serem consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2.001.

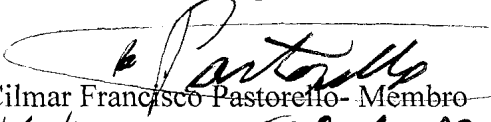
Esta relatoria ao analisar a matéria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

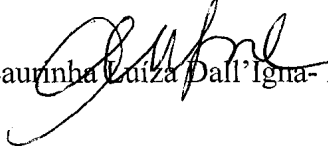
É o nosso parecer, SMJ.

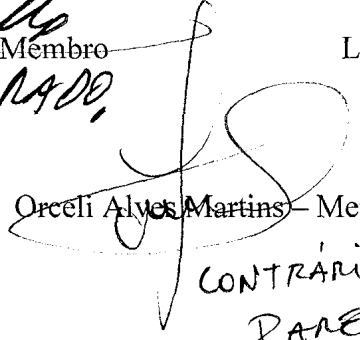
Pato Branco, 20 de setembro de 2000.


Roberto Carlos Chioquetta/ Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Relator


Cilmar Francisco Pastorello- Membro

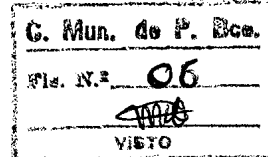

Laurinha Luiza Dall'Igna- Membro


Orceeli Alves Martins- Membro

CONTRÁRIO AO
PARECER



Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006/2000

Propõe a Comissão de Finanças e Orçamento, através do Projeto de Resolução em epígrafe, a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004.

A proposição estabelece valores mensais, em espécie, a título de subsídios (valor unitário) para Vereadores e Presidente da Câmara Municipal e a forma de reajuste. O subsídio sendo parcela unitária, veda ao agente político a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Os valores estipulados no projeto encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que no presente caso pode alcançar a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (ver Declaração fornecida pela Diretoria Financeira da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná), encontrando-se ainda, dentro dos limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal, conforme preceitua a norma contida no artigo 29-A da CF – Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2.000.

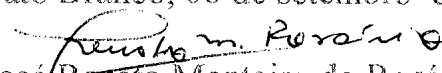
Dispõe ainda expressamente o Projeto, que as sessões extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

As disposições constitucionais acima mencionadas, foram reproduzidas ao texto da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, através da Emenda n° 08/2000.

A proposição encontra-se constitucionalmente amparada, estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 06 de setembro de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

C. Mun. do P. D.	
Fla. N.º	05
VISTO	

Diretoria Financeira**Declaração**

Declaro, para os devidos fins,
que a remuneração dos Senhores Deputados Estaduais
fixada para o mês de fevereiro de 2000, é a seguinte:

SUBSÍDIO FIXO	RS2.250,00
SUBSÍDIO VARIÁVEL.....	RS2.250,00
SUBSÍDIO ADICIONAL DE ATIVIDADE PARLAMENTAR.....	RS1.500,00

Curitiba, 07 de fevereiro de 2000.

visto
ABIB MIGUEL
Diretor Geral

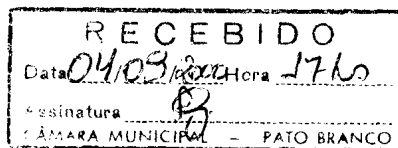
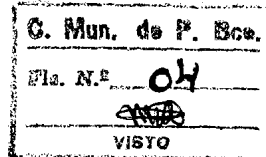
Wilians Romanzi
WILIANS ROMANZI
Diretor Financeiro





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Finanças e Orçamento, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no § 1º do artigo 203 do Regimento Interno desta Casa de Leis – Resolução nº 08/90, apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2000

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco para a legislatura de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004.

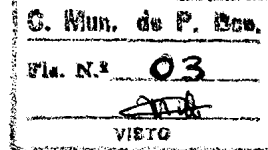
Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 1.950,00 (Um mil, novecentos e cinquenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, será de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Resolução, serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Parágrafo único – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

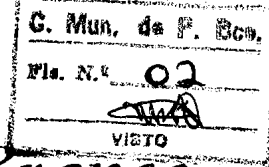
Art. 4º - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Pato Branco.



Câmara Municipal de Pato Branco



Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 04 de setembro de 2.000.

COMPONENTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Roberto Carlos Chioquetta - Presidente

Carlinho Antônio Polazzo - Membro

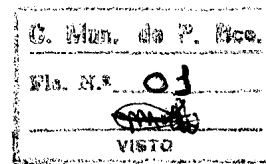
Laurinha Luiza Dall'Igna - Membro

Cilmar Francisco Pastorello - Membro

Orceli Alves Martins - Membro

APOIO:

FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS



PREFEITO

Subsídio	R\$	8.300,00
(-) INSS	R\$	(-146,11)
(-) IRRF	R\$	(- 1.882,32)
SAL. LÍQUIDO	R\$	6.271,57

VICE- PREFEITO E SECRETARIOS

Vencimento	R\$	2.900,00
(-) INSS	R\$	(-146,11)
(-) IRRF	R\$	(- 397,32)
SAL. LÍQUIDO	R\$	2.356,57

VEREADORES

Subsídio	R\$	1.950,00
(-) IRRF	R\$	(- 176,25)
SAL. LÍQUIDO	R\$	1.773,75

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Subsídio	R\$	2.400,00
(-) IRRF	R\$	(- 300,00)
SAL. LÍQUIDO	R\$	2.100,00